LEI Nº. 514 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Varginha aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Varginha para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;
II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	11.118.760,00

IMPOSTOS	137.100,00
TAXAS	11.660,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	21.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.300,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.561.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.135.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA	4.300,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	191.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	41.700,00
RECEITAS DIVERSAS	11.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.462.040,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.462.040,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-1.580.800,00**
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.577.800,00
TOTAL	**13.000.000,00**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	**624.720,00**
CORPO LEGISLATIVO	624.720,00
EXECUTIVO	**12.375.280,00**
GABINETE DO PREFEITO	281.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	633.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.535.193,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	370.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.321.092,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE	3.360.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	362.740,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.129.253,04
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	301.300,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / FIA	54.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.000,00
TOTAL	**13.000.000,00**

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	624.720,00
ADMINISTRAÇÃO	1.767.900,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	725.600,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	288.000,00
SAÚDE	2.129.253,04
EDUCAÇÃO	2.926.900,00
CULTURA	186.000,00
URBANISMO	997.000,00
SANEAMENTO	590.000,00
AGRICULTURA	342.740,62
INDÚSTRIA	5.000,00
COMUNICAÇÕES	6.000,00
ENERGIA	45.000,00
TRANSPORTE	1.571.192,58
DESPORTO E LAZER	248.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	520.693,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.000,00
TOTAL	**13.000.000,00**

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) do seu detalhamento de despesas, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados:

I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
II. operações de crédito autorizadas;
III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
IV. excesso de arrecadação;
V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 3º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 15 de dezembro de 2010.

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal